



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

ESCLARECIMENTO/INFORMATIVO

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2013,
COM ABERTURA PREVISTA PARA 31/01/2013, ÀS 10 Hs.**

Durante visita de capacitação realizada pela empresa MESOTEC INFORMÁTICA LTDA, no dia 29/01/2013, às 15h00min, foi levantada dúvida sobre o preenchimento da planilha de custos e formação e preços que **merece esclarecimento a todos os participantes do certame**.

O licitante questionou se o quantitativo mensal mínimo de entrega de 500 (quinhentos) Pontos de Função Bruto – PFB, referente ao item 1.5 do Termo de referência, obrigaria a empresa a ter um quantitativo fixo de funcionários visto que, de acordo com a metodologia proposta no edital, são fixadas faixas toleráveis de distribuição de esforço percentual por perfil.

Isto é, para a licitante atender o mínimo de 500 (quinhentos) Pontos de Função mensais, com um índice de produtividade de 10 horas em PHP, por exemplo, seriam necessárias 350 horas do perfil Gerente de Projetos (7% de esforço), o que, indiretamente, obrigaria, de certa forma, a manutenção de pelo menos 2 (dois) Gerentes de Projeto.

Cumpre-nos esclarecer se isto obrigaria às licitantes a manter quantitativo fixo de perfis para atender o item 1.5 do Termo de Referência.

É oportuno ressaltar que o pregão em questão visa o Registro de Preços, portanto, podem ser gerados vários contratos destinados a atender projetos setoriais.

Outro fator esclarecedor é que a distribuição de esforço por perfis é feita para cada Ponto de Função individualmente considerado, e não necessariamente se protrai na sua totalidade. Deste modo, a CONTRATADA deverá dinamicamente alocar perfis de modo a equalizar as demandas abertas por quantitativo de Pontos de Função constantes nas diversas Ordens de Serviço, sem descurar que a de prestação de serviços é na modalidade por resultado.

Do mesmo modo, é relevante ressaltar que a distribuição de esforço, níveis de produtividade e demais custos são fatores imprescindíveis à composição de custos relativa a UMA UNIDADE DE PONTO DE FUNÇÃO.

Desta forma, a despeito do quantitativo mínimo fixado de Pontos de Função, em regra, resta a discricionariedade do licitante no preenchimento do quantitativo de perfis

em conformidade com as necessidades dos serviços demandados e de acordo com suas regras de funcionamento da fábrica de softwares e metodologias adotadas.

Brasília, 30 de janeiro de 2013.

Eduardo Miranda Lopes
Pregoeiro